



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Contrato nº 09/2024

Dispensa por Justificativa nº 07/2024 Processo de Contratação nº 0332/2024 Contratação de instituição sem fins lucrativos para prestação de serviço técnico-especializado de organização e realização de concurso público para provimento de cargos efetivos da Câmara Municipal de Pontal do Paraná que entre si celebram a **CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ e FUNDAÇÃO DE APOIO AO CAMPUS DE PARANAÍ - FACULDADE ESTADUAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIAS E LETRAS DE PARANAÍ - FAFIPA.**

A CAMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANA, CNPJ Nº 01.636.881/0001-02, pessoa jurídica de direito público, situada Avenida Beira Mar S/N, Bal. Pontal do Sul na cidade de Pontal do Paraná - PR - CEP: 83255-000, neste ato representado pelo Presidente, **Senhor Sinedir da Rosa Cardozo, inscrito no RG nº 15.823.981-7 , e CPF nº 628.777.989-68** , doravante denominada CONTRATANTE, do outro lado, **FUNDAÇÃO DE APOIO AO CAMPUS DE PARANAÍ - FACULDADE ESTADUAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIAS E LETRAS DE PARANAÍ - FAFIPA , inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.566.804/0001-76** , com sede na Avenida Paraná, 794-A, andar 1, bairro Jardim América, Paranaíba/PR, CEP: 87.705-190, neste ato representada por **Helena de Oliveira Leite** , inscrito no CPF/MF sob nº 883.801.739-53, portador da Carteira de Identidade nº 6020317-2 (SESP/PR), residente e domiciliado na Rua Maria da Cruz Cajal Serrit, 206, bairro Jardim Los Angeles, Paranaíba/PR, CEP: 87.704-608, doravante denominada CONTRATADA, consoante as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, Dispensa por Justificativa nº 07/2024 , Processo de Contratação nº **0332/2024** , bem como a proposta de preços da CONTRATADA, celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições abaixo pactuadas.

1.ª CLÁUSULA - DO OBJETO

1.1. Contratação de instituição sem fins lucrativos para prestação de serviço técnico-especializado de organização e realização de concurso público para provimento de cargos efetivos da Câmara Municipal de Pontal do Paraná.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. A Proposta do contratado; e

1.2.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.





CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

1.3. É vedada a subcontratação deste objeto, sendo admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/por outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

2.ª CLÁUSULA - DAS ESPECIFICAÇÕES E DO VALOR

2.1. O valor total a ser pago pela presente contratação será de **R\$ 49.750,00 (quarenta e nove mil setecentos e cinquenta reais)**.

2.2. Na hipótese de o número de inscritos ultrapassar o quantitativo de 1000 (hum mil), será pago o valor de **R\$ 37,50 (trinta e sete reais e cinquenta)** por inscrição excedente homologada.

2.2.1. O valor excedente será pago juntamente à última parcela do contrato, e será formalizado mediante termo de aditamento contratual.

2.3. As especificações detalhadas constam do Termo de Referência, anexo a este contrato.

3.ª CLÁUSULA - DO PAGAMENTO

3.1. O pagamento será efetuado parceladamente, por meio de pagamento de boleto de cobrança ou transferência bancária para conta de titularidade da contratada, de acordo a seguinte cronograma de pagamento.

3.2. Cronograma:

a) Primeira parcela de 60% (sessenta por cento) em até 10 (dez) dias após a homologação das inscrições;

b) Segunda parcela de 30% (trinta por cento) em até 10 (dez) dias da publicação do resultado final;

c) Terceira parcela de 10% (dez por cento) em até 10 (dez) dias após a conclusão dos trabalhos.

3.3. O valores recolhidos com as inscrições deverão ingressar diretamente nos cofres públicos do Município da CONTRATANTE.

3.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, hipótese em que o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

3.5. A CONTRATADA deverá fazer as retenções tributárias em conformidade com a legislação e normas vigentes, especialmente a retenção do imposto de renda.

4.ª CLÁUSULA - DA VIGÊNCIA





CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

4.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, iniciando-se na data de sua publicação.

4.2. O contrato poderá ser prorrogado, havendo interesse entre as partes e a critério da CONTRATANTE, consoante o art. 111 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.ª CLÁUSULA - DO REAJUSTE, DA REVISÃO E DAS ALTERAÇÕES

5.1. O valor contratado poderá ser reajustado após decorridos 12 (doze) meses, tendo como data base a data do orçamento estimado, de acordo à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, do IBGE, acumulado no período de 12 (doze) meses, ou outro índice que vier a substituí-lo.

5.2. O contrato poderá ser alterado consoante o art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante termo aditivo.

6.ª CLÁUSULA - DAS SANÇÕES

6.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita, nos termos dos arts. 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, à aplicação das seguintes sanções administrativas.

6.1.1. Advertência.

6.1.2. Multa.

6.1.3. Impedimento de licitar ou contratar.

6.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

6.2. Poderão ser aplicadas multas de caráter moratório e compensatório, a serem aplicadas de

acordo aos percentuais indicados na sequência.

6.2.1. De caráter moratório.

6.2.1.1. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida, quando o atraso não for superior 30 (trinta).

6.2.1.2. 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder o item anterior, até o limite de 15 (quinze) dias, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplida, em caráter excepcional, e a critério da CONTRATANTE.

6.2.2. De caráter compensatório.

6.2.2.1. 15% (quinze por cento) em caso de inexecução parcial do objeto pela CONTRATADA, ou nos casos de rescisão do contrato, calculada sobre a parte inadimplida.





CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

6.2.2.2. 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pela sua inexecução total ou pela recusa injustificada do licitante adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE.

6.3. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato.

6.4. No caso de atraso por mais de 30 (trinta) dias, ou de o somatório das multas aplicadas por atraso ou inadimplemento ultrapassarem o percentual de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, fica facultado à CONTRATANTE reconhecer a ocorrência das hipóteses de rescisão contratual.

6.5. A fixação de multas compensatórias ou moratórias não obsta o ajuizamento de demanda buscando indenização suplementar em favor da CONTRATANTE, sendo o dano superior ao percentual referido.

6.6. Não serão aplicadas as multas decorrentes de descumprimento das obrigações contratuais resultante da existência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados.

6.7. Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas aos cofres públicos da Municipalidade em até 5 (cinco) dias úteis, contados de sua publicação no Órgão Oficial da CONTRATANTE, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério da CONTRATANTE.

6.8. A aplicação das penalidades é de competência exclusiva do Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná.

6.9. Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos e a sistemática procedimentais previstos em Lei e regulamentação pertinente, bem como serão aplicadas em procedimento administrativo autônomo, garantindo-se o contraditório à CONTRATADA.

6.10. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

6.11. Demais sanções constantes do Termo de Referência, anexo a este contrato.

7.ª CLÁUSULA - DA EXTINÇÃO

7.1. Na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, a CONTRATANTE poderá, garantidos o contraditório e a ampla defesa, rescindir unilateral ou amigavelmente o contrato, na forma do art. 138, bem como aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 156, ambos do mesmo diploma legal.

7.2. No caso de extinção contratual poderá ser aplicada multa de acordo ao disposto nas sanções.





CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

8.ª CLÁUSULA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 - Ter reservado o direito de não mais utilizar os serviços da Contratada caso a mesma não cumpra o estabelecido no Contrato, aplicando ao infrator as penalidades previstas na Lei nº 14133/2021.

8.2 - Acompanhar o andamento dos serviços por meio dos seus prepostos e expedir instruções verbais ou escritas sobre a sua execução, podendo impugnar os serviços que estejam mal executados, os quais deverão ser refeitos, correndo as despesas oriundas destes serviços por conta da Contratada;

8.3 - Intervir na prestação dos serviços ou interromper a sua execução nos casos e condições previstos na Lei nº 14133/2021;

8.4 - Efetuar os pagamentos devidos à Contratada pelos serviços executados de acordo com as disposições do Contrato;

8.5 - Denunciar as infrações cometidas pela Contratada e aplicar-lhe às penalidades cabíveis nos termos da Lei nº 14.133/2021;

8.6 - Modificar ou rescindir unilateralmente o Contrato nos casos previstos na Lei nº 14.133/2021;

8.7 - Responsabilizar-se exclusivamente pelo envio ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná de todas as documentações pertinentes ao processo licitatório e aqueles oriundos do processo do Concurso Público - publicações, editais, homologação recursos, leis, resoluções decretos, portarias, impacto financeiro da folha, disponibilidade financeira, autorização da Ordenadora de Despesas, justificativas do Concurso, convocações de candidatos termos de posse - e outros atos decorrentes do processo;

8.8- Prestar auxílio procedendo aos candidatos disponibilizando computadores, para realização das inscrições e emissão de boleto bancário;

9.ª CLÁUSULA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 - Realizar os trabalhos que lhe são atribuídos com estrita observância aos preceitos da transparência, impessoalidade, moralidade, eficiência e legalidade, considerando as normas legais municipais, estaduais e federais que norteiam o assunto;

9.2 Elaborar os instrumentos normativos do Concurso (Edital e Anexos) que serão preparados baseados nas informações e dados definidos pela Câmara Municipal de Pontal do Paraná.

9.3 Elaborar a minuta do edital, de acordo com a legislação vigente, em especial as Leis Municipais;





CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

- 9.4 - Observar as regras dispostas no Edital de Abertura de Concurso, o qual será elaborado pelo CONTRATADA em conjunto com a Comissão Organizadora designada;
- 9.5 - Receber as inscrições dos candidatos, por meio eletrônico, conforme especificado no **item 11 do Termo de Referência;**
- 9.6 Possuir estrutura como leitora de gabarito e sistema de informação, apropriada e capaz de atender as obrigações por parte da contratada;
- 9.7 - Adaptar o sistema de informação com vistas às necessidades da contratante;
- 9.8 - Receber e analisar os requerimentos de isenção da taxa de inscrição, de acordo com o previsto em legislação municipal, estadual e federal e edital de concurso;
- 9.9 - Fornecer arquivo digital dos candidatos inscritos, contendo todos os dados e informações contidos na ficha de inscrição destes;
- 9.10 - Adaptar as provas e os locais de realização das provas, de acordo com as necessidades declaradas por candidatos com deficiência, após devidamente homologadas e autorizadas pela Comissão Organizadora de Concursos da Câmara Municipal;
- 9.11 - Disponibilizar no site da contratada todas as informações referentes ao concurso, tais como: editais, avisos, gabaritos e outros, para consulta e impressão;
- 9.12 - Disponibilizar o ensalamento dos candidatos para consulta e impressão via Internet;
- 9.13 - Elaborar, aplicar e corrigir a prova escrita, para os cargos previstos no item 4.1.1;
- 9.14 - A estruturação das provas deverá conter questões inéditas, elaboradas por banca examinadora que tenham na composição, docentes ou técnicos com experiência na elaboração de concurso público e que integrem instituições de nível superior;
- 9.15 - As provas deverão ser elaboradas por profissionais comprovadamente habilitados para as quais deverão ser consideradas as especificidades do cargo, tais como: nível de escolaridade, conteúdo programático e atribuições e habilidades do cargo.
- 9.16 - Fornecer os resultados das provas por cargo, com classificação e desempate, contendo: número da inscrição, nome do candidato, data de nascimento, número do documento de identificação e total de acertos nas questões específicas, quando couber, e média/nota final, por meio de documento impresso e em arquivo de editor de texto ou planilha eletrônica. Ainda deverá a empresa fornecer arquivo digital em formato "CSV"





CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

conforme layout do Sistema Integrado de Atos de Pessoal - SIAP - Admissão;

9.17 - Disponibilizar e remunerar os fiscais, coordenadores e equipes responsáveis pela limpeza, segurança e de primeiros socorros nos locais de realização das provas, bem como providenciar os equipamentos e insumos necessários para o desenvolvimento das atividades pertinentes ao certame;

9.18 - Fornecer as respostas e fundamentação de possíveis recursos, dentro dos prazos estabelecidos pela Comissão Organizadora de Concurso da Câmara Municipal;

9.19 - Os recursos dos candidatos deverão ser endereçados a CONTRATADA, que deverá possuir forma de recebimentos dos recursos que considere eficiente e eficaz.

9.20 - As respostas dos recursos deverão ser encaminhadas ao candidato através de plataforma específica no endereço eletrônico da CONTRATADA, devendo ser apresentadas de forma clara, concisa e fundamentadas.

9.21 - Manter representante da instituição, formalmente constituído, durante o período de organização, realização e conclusão do certame, o qual deverá manter-se disponível para o repasse de orientação por parte da contratante;

9.22 - Manter contato com os órgãos públicos responsáveis pela segurança e tráfego na localidade da realização das provas, objetivando conservar a segurança, a organização e a ordem nos locais de realização das provas;

9.23 - Apresentar antes da finalização dos trabalhos declaração de que os responsáveis pela elaboração/correção das provas não são cônjuges, companheiros ou companheira, e parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau, dos candidatos inscritos;

9.24 - Cumprir as orientações e recomendações proferidas pelo Contratante.

9.25 - Todos os equipamentos, materiais de expediente e demais insumos decorrentes da organização e realização de todas as etapas do concurso público abrangidas neste certame são de responsabilidade da contratada, ressalvados os casos explicitamente previstos neste Edital.

9.26 - A contratada deverá manter os originais dos gabaritos dos candidatos em arquivo, por 12 (doze) meses, a contar da data da homologação final do Concurso, fornecendo cópias originais para análise, quando solicitado pelo Contratante.

9.27 - Executar todos os serviços, objeto do contrato, de acordo com a sua proposta de preço, independentemente de sua transcrição, sob as penas da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores;





CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

9.28 - Dar suporte e orientação aos membros da Comissão Organizadora do Concurso Público, bem como aos membros da equipe de recebimento das inscrições e fiscais designados para o dia das provas;

9.29 - Assumir em caráter exclusivo, toda e qualquer responsabilidade de natureza civil, trabalhista previdenciária, comercial, fiscal, e respectivos ônus, tanto em relação a si, quanto ao pessoal eventualmente contratado para a execução dos serviços objeto do contrato;

9.30 - Coordenar todo o sistema de recebimento de inscrições pela internet, sanando as dúvidas e incidentes que, por ventura, vierem a ocorrer;

9.31 - Elaborar, aplicar e corrigir as provas conforme as categorias funcionais constantes do Edital, responsabilizando-se pelo seu sigilo e segurança;

9.29 - Subsidiar a Comissão Organizadora do Concurso Público e a Contratante em todos os casos de recursos administrativos ou judiciais;

9.23 - Responsabilizar-se pelos ônus decorrentes da realização de defesa contra impugnações judiciais ou mandados de segurança;

9.24 - Iniciar os serviços, objeto do contrato, em até 10 (dez) dias após a data da assinatura do contrato, apresentando:

a) cronograma definitivo, a ser submetido à apreciação da Comissão Organizadora do Concurso Público, onde estejam discriminados todos os prazos em que as etapas do concurso devem ser executadas;

b) planejamento preliminar, a ser submetido à apreciação a Comissão Organizadora do Concurso Público, discriminando e detalhando todos os procedimentos a serem adotados relativamente a elaboração de editais e divulgação, inscrições de candidatos, inclusive portadores de deficiência e afrodescendentes, cadastramento dos candidatos, seleção dos profissionais que comporão a banca examinadora, critérios para elaboração de conteúdos e questões das provas, confecção dos cadernos de provas e folhas de resposta, reprodução do material, logística para a aplicação das provas, aplicação das provas, métodos de segurança a serem empregados para a elaboração das provas, para a identificação dos candidatos e para a aplicação das provas, avaliação das provas, divulgação dos resultados das provas, encaminhamento de recursos, apreciação dos recursos, serviços de informação e apoio aos candidatos.

9.25 - Manter sigilo nos assuntos relacionados ao concurso, responsabilizando-se pela divulgação, direta ou indireta, por quaisquer meios, de quaisquer informações que comprometam a sua realização.

9.26 - Designar responsáveis pela instauração e condução do concurso público.

9.27 - Especificar os conteúdos das provas de conhecimentos básicos e específicos, em conjunto com a Comissão Organizadora do Concurso.





CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

9.28 - Elaborar provas especiais para candidatos portadores de necessidades especiais, indicadas no formulário de inscrição.

9.29 - Elaborar o Edital do Concurso, inclusive quanto ao conteúdo programático que deve ser completo e atual.

9.30 - Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

9.31 - Responder por quaisquer danos ou prejuízos provenientes da execução irregular do contrato, correndo às expensas da contratada, as correspondentes despesas no todo ou em parte, de serviços em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções durante ou após sua prestação.

9.32 - Responder por quaisquer ônus, despesas e obrigações, de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, acidentária e os demais custos diretos e indiretos, assim como por encargos relativos à alimentação, transporte e outros benefícios de qualquer natureza, decorrentes da relação de emprego do pessoal que venha a ser contratado para a execução de serviços incluídos no objeto do contrato.

9.33 - Assegurar todas as condições para que a Câmara Municipal de Pontal do Paraná fiscalize a execução do contrato.

9.34 - Responsabilizar-se por qualquer fato ou ação que leve à anulação do concurso público, arcando com todos os ônus dele decorrentes.

9.35 - A CONTRATADA e sua banca organizadora deverão observar todas as disposições constantes e atender a todas as exigências elencadas na Instrução Normativa do Tribunal de Contas do Estado do Paraná nº. 142/2018.

9.36 Responsabilizar-se pela formação de equipe técnica especializada e experiente que trabalhará em estreita articulação com a Comissão do Concurso;

9.37 A CONTRATADA deverá estar em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei nº 13.709/18), cumprindo com as suas previsões.

10.ª CLÁUSULA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO

10.1. A execução do contrato será gerida e fiscalizada, bem como o objeto será recebido, por servidores nomeados nos termos da Portaria nº 27, de 11 de fevereiro de 2022, Portaria nº 22,

de 11 de fevereiro de 2022, Resolução nº 6, de 24 de abril de 2023 e eventuais alterações, ou outras normativas que vierem a substituí-las, expedidas pela Câmara Municipal de Pontal do Paraná.





CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

11.ª CLÁUSULA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. Os recursos destinados ao custeio correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

CR 15 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

DESPESA: 0100101031000120013390390000 DESDOBRADA
3.3.90.39.48.00 SERVIÇO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

12.ª CLÁUSULA - DA ANTICORRUPÇÃO

12.1. partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

13.ª CLÁUSULA - DA PUBLICAÇÃO

13.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

14.ª CLÁUSULA - DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos neste contrato serão resolvidos conforme os preceitos de direito público, especialmente os dispostos na Lei Federal nº 14.133/2021, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e das disposições de direito privado.

15.ª CLÁUSULA - DO FUNDAMENTO LEGAL

15.1. Este contrato é originário da Dispensa por Justificativa nº 7/2024, homologada em 25/03/2024, publicada em 26/03/2024, conforme justificativas constantes do Processo de Contratação nº 17/2024.

16.ª CLÁUSULA - DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Pontal do Paraná, Estado do Paraná, para dirimir questões relativas ao presente contrato, com a expressa e formal renúncia de outro qualquer, por mais privilegiado que seja.





Assinado com Assinatura Eletrônica Avançada (Art. 4, II da lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: dd7d43338096160fb332bc176b412f477ac10a8a46a20a107f40dc2571ef5ebf
Link de validação: <https://valida.ae/8484af73a7d2663cf1018206822fa2099fe086cf8b860f61c?sv>



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Assim, por estarem certos e ajustados, obrigando-se a bem e fielmente cumprir todas as disposições do contrato, firmam-no.

Pontal do Paraná, 07 de maio de 2.024.



Presidente - Contratante

Ivan Alves Fernandes

Gestor do Contrato

Neto



CNPJ nº
Contratada

Wilson Kieski

Fiscal do
Contrato

Miguel R. Perim Neto
Miguel Rubens Perim

Testemunha



Validador

Página de auditoria



Hash SHA256 do original: dd7d433a8096160fb332bc176b412f477ac10a8a46a20a107f40dc2571ef5ebf

Link de validação: <https://valida.ae/8484af73a7d26e3cf1018206822fa2099fe086cf8b860f61c>

Última atualização em 07 mai 2024 14:28

Assinaturas realizadas: 1/1

Assinatura Eletrônica Avançada (Art. 4, II da lei 14.063/2020)



Escaneie o QRCode ao lado ou acesse o link de validação para obter o arquivo assinado e os dados de assinatura no Autentique

Assinaturas presentes no documento

SIGNATÁRIO

Assinado eletronicamente por
Helena de Oliveira Leite
Data: 07/05/2024 14:28
#0ee106e70c8411ef834642010a2b60d8

Histórico

- 07/05/2024 12:11 **Fabio Ribeiro de Proença - Fundação Fafipa** (contratosfundacao@gmail.com) criou este documento
- 07/05/2024 14:28 **Helena de Oliveira Leite** (helenaleite2@gmail.com, CPF 883.801.739-53) visualizou este documento pelo IP 209.14.25.127
- 07/05/2024 14:28 **Helena de Oliveira Leite** (helenaleite2@gmail.com, CPF 883.801.739-53) assinou este documento pelo IP 209.14.25.127